DECRETO Nº 95, DE 06 DE JULHO DE 2026.

"Regulamenta a concessão de diárias de viagem aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, inciso I, alínea *"g"*, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 130 da Lei Complementar nº 032, de 12 de dezembro de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma técnica, objetiva e uniforme, a concessão de diárias de viagem aos servidores municipais que se deslocarem a serviço do Município;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência que regem a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, comprovação e prestação de contas das despesas de viagem, em atenção às exigências dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência de rever o Decreto nº 44, de 02 de abril de 2025, para sanar omissões normativas, notadamente quanto ao reembolso de despesas de transporte nas hipóteses em que o servidor não dispuser de veículo oficial nem de diária de hospedagem,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de diária de viagem aos servidores públicos municipais, agentes políticos e demais agentes públicos que se deslocarem, a

serviço do Município de Chapadão do Céu, para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Goiás.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – diária de viagem: valor pecuniário destinado a indenizar o servidor pelas despesas de hospedagem e de alimentação decorrentes de deslocamento a serviço que demande pernoite fora da sede do Município;

II – diária de alimentação: valor pecuniário destinado a indenizar as despesas de alimentação do servidor, devido ainda que o deslocamento não demande pernoite fora da sede;

III – veículo oficial: veículo integrante da frota da Administração Municipal, ou por ela locado, efetivamente colocado à disposição do servidor para o deslocamento objeto da viagem;

IV – transporte por aplicativo ou táxi: serviço de transporte remunerado privado individual, prestado por meio de plataforma digital de intermediação ou por táxi regularmente autorizado a operar.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO E DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 3º Fica instituída a concessão de diária de viagem aos servidores municipais que se deslocarem para localidades situadas em todo o território nacional, em cumprimento de suas atribuições funcionais, destinada a indenizar as despesas de alimentação, hospedagem e transporte, observados os valores fixados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O requerimento de diária constitui ato prévio e obrigatório à viagem, devendo conter, no mínimo:

I – o horário estimado de partida e de chegada;

II – a modalidade de transporte a ser utilizada;

III – o tipo de combustível empregado, quando o deslocamento se der em veículo automotor;

IV – a estimativa de quilometragem a ser percorrida, quando aplicável.

§ 2º As despesas extraordinárias, tais como as decorrentes de serviços de borracharia e de estacionamento, bem como as despesas com combustível, somente serão reembolsadas mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, sob pena de glosa. Ficam dispensadas dessa exigência as despesas relativas a alimentação e a hospedagem, cujo pagamento se dá por valor fixo, na forma do Anexo I.

§ 3º Não serão reembolsadas despesas com transporte por aplicativo, por táxi ou por terceiros, ressalvada a hipótese em que, cumulativamente:

I – não tenha sido concedida ao servidor diária de hospedagem, seja porque o deslocamento não demandou pernoite fora da sede, seja porque a hospedagem foi custeada por outro órgão ou entidade, na forma do art. 4º deste Decreto; e

II – não haja veículo oficial disponível para o deslocamento do servidor no destino da viagem.

§ 4º Verificada a hipótese do § 3º deste artigo, o reembolso das despesas com aplicativo ou táxi fica limitado ao estritamente necessário ao cumprimento da missão e condicionado à apresentação de nota fiscal, recibo ou comprovante eletrônico emitido pela plataforma ou pelo prestador do serviço, do qual constem, no mínimo, data, horário, origem, destino e valor da corrida.

§ 5º Permanece vedado, em qualquer hipótese, o reembolso de despesas com transporte prestado por terceiros a título de carona remunerada não regulamentada.

Art. 4º Caso a viagem seja custeada, total ou parcialmente, por outro órgão, ente federativo ou entidade, seja quanto a alimentação, combustível ou hospedagem, é obrigatória a comunicação prévia ao superior hierárquico do servidor, sob pena de responsabilização administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o servidor não fará jus, cumulativamente, à diária correspondente à despesa já custeada por terceiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da presença de acompanhantes, tais como pacientes e estudantes, ainda que o transporte seja autorizado pelo Chefe do Executivo, são de responsabilidade exclusiva dos acompanhantes ou de seus responsáveis legais, não sendo devido qualquer ressarcimento ao servidor condutor por gastos daí decorrentes.

Art. 6º A responsabilidade pelo transporte autorizado, inclusive quanto à sua regularidade e à guarda do veículo oficial, recai sobre o secretário responsável pela pasta a que o servidor esteja vinculado.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O servidor beneficiário de diária deverá restituir aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno, os valores recebidos relativos a período não efetivamente utilizado, na hipótese de cancelamento da viagem, antecipação do retorno ou não realização do deslocamento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 44, de 02 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado digitalmente por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.07.06 16:48:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DESTINADAS A COBRIR AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E COMBUSTÍVEL

Categoria de servidor	Âmbito da viagem	Diária de hospedagem	Diária de alimentação (almoço e jantar)
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Assessor Técnico IV e Controlador Interno	Dentro do Estado	R$ 400,00	R$ 250,00
	Fora do Estado	R$ 450,00	R$ 250,00
Demais servidores municipais	Dentro do Estado	R$ 250,00	R$ 200,00
	Fora do Estado	R$ 270,00	R$ 200,00

Nota: os valores relativos a combustível e a despesas extraordinárias são reembolsados mediante comprovação fiscal, na forma do art. 3º, § 2º, não estando incluídos nos valores fixos de hospedagem e alimentação constantes desta tabela.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado digitalmente por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.07.06 16:48:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0